



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 673/74

Fixa alíquota para arrecadação do ISSQN, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a partir de 1974 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dando cumprimento ao que dispõe a Lei nº 597, Código Tributário Municipal e visando alcançar, em sua plenitude os princípios de justiça fiscal, tanto para o Poder Público, quanto para os contribuintes, a arrecadação do ISSQN será processada com base na alíquota de 0,5% (meio por cento) para os Escritórios instalados no Município de Santa Luzia, prestadores de serviços, na conformidade do item 13 Tabela I, anexa, daquele dispositivo.

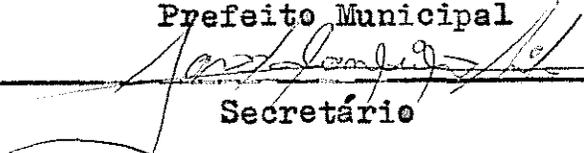
Artigo 2º - Por força do artigo 1º desta Lei fica revogado o artigo 183 da Lei Municipal nº 597, bem como ficam alterados os valores estabelecidos pela Tabela I, item 13 do mencionado dispositivo, no que diz respeito à matéria.

Artigo 3º - A arrecadação do imposto com base nos valores estabelecidos nesta Lei abrangerá todo o contribuinte inscrito e lançado no cadastro municipal neste ramo de atividade desde a data de sua inscrição e de seu funcionamento no Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 12 de NOVEMBRO de 1974.



Prefeito Municipal


Secretário